

Sumário

1.	Introdução	3
2.	Princípios de Governança Corporativa	3
3.	Estrutura Corporativa	4
4.	Missão, Visão e Valores da Companhia	4
5.	Modelo de Administração	5
6.	Acionistas	5
7.	Dividendos	6
8.	Conselho de Administração	6
9.	Partes relacionadas	7
10.	Conselho Fiscal	7
11.	Comitês Especializados	8
12.	Diretoria Executiva	8
13.	Assembleia Geral	9
14.	Regras do Nível 1 de Governança Corporativa	10
15.	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	11
16.	Política de Negociação de Valores Mobiliários	13
17.	Código de Ética Corporativo	17
18.	Disposições Gerais	26

1. Introdução

De acordo com o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), governança corporativa é um sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os acionistas e os cotistas, Conselho de Administração, Diretoria, Auditoria Independente e Conselho Fiscal. As boas práticas de governança corporativa têm a finalidade de aumentar o valor da sociedade, facilitar seu acesso ao capital e contribuir para a sua perenidade.

O presente Código de Governança Corporativa tem como objetivo traduzir os princípios éticos da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista em recomendações objetivas, buscando orientar os relacionamentos entre os Acionistas, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da Companhia.

O Código de Governança Corporativa apresenta uma visão panorâmica e de consulta simplificada sobre princípios e práticas da CTEEP, contribuindo para fortalecer a transparência de sua gestão, aumentar seu valor institucional e facilitar o acesso ao seu capital, por parte de investidores, além de contribuir para sua perenidade.

Deste modo, a CTEEP, ao aprovar seu Código de Governança Corporativa, demonstra que sua administração se compromete com a transparência, a prestação de contas, a equidade e responsabilidade socioambiental, suportadas pela utilização de ferramentas de monitoramento que alinham o comportamento dos executivos ao interesse dos acionistas e da Sociedade.

Este Código de Governança Corporativa é atualizado em decorrência de alterações legais ou estatutárias, tendo-se por derrogada qualquer disposição que resultar incompatível com alterações futuras do Estatuto Social da Companhia ou de norma legal.

2. Princípios de Governança Corporativa

A Administração da CTEEP se apóia em quatro princípios básicos de Governança Corporativa:

Transparência (*Disclosure*)

Mais do que a obrigação de informar é manter uma comunicação aberta, clara e compreensível entre a Companhia, o público interno e o público externo, zelando pela exatidão, consistência e tempestividade na divulgação de informações financeiras e não-financeiras que norteiem a ação gerencial e que conduzam à criação de valor.

Equidade

Caracteriza-se pelo tratamento justo de todos os acionistas e demais partes interessadas (*stakeholders*). Atitudes ou políticas discriminatórias, sob qualquer pretexto, são totalmente inaceitáveis.

Prestação de Contas (Accountability)

Os administradores da Companhia devem prestar contas de suas atuações a todos os acionistas, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões.

Responsabilidade Corporativa

É o zelo pela sustentabilidade e perenidade dos negócios (visão de longo prazo), incorporando considerações de ordem social e ambiental na gestão dos negócios, com adesão à legislação vigente.

O Código de Governança Corporativa da CTEEP é aprovado pelo Conselho de Administração e, juntamente o <u>Estatuto Social</u>, o <u>Regimento Interno do Conselho Fiscal</u> e o <u>Código de Ética</u>, delineiam o conjunto de práticas de governança adotadas pela Companhia.

3. Estrutura Corporativa

A CTEEP é uma concessionária de serviços públicos de transmissão de energia elétrica que atua através da disponibilização das instalações de integrantes da Rede Básica e das Demais Instalações de Transmissões, no sistema elétrico brasileiro.

A Companhia participa, ainda, em empreendimentos no segmento de transmissão de energia elétrica, através da participação no capital social de sociedades que possuem concessão de serviços públicos de transmissão de energia, exercendo atividades relativas à instalação e exploração de projetos de transmissão, dando apoio técnico, operacional, administrativo e financeiro às suas Subsidiárias.

A CTEEP possui suas ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo ("BM&FBOVESPA") e foi a primeira empresa de energia elétrica no Estado de São Paulo a aderir formalmente às práticas diferenciadas de Governança Corporativa, tendo assinado, em 18 de setembro de 2002, o Contrato de Adesão às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Nível 1 com a BM&FBovespa.

A CTEEP também participa do programa patrocinado de American Depositary Receipts (ADR) Nível 1 - lastreados em ações ordinárias e preferenciais, ambas com lastro de 1 Depositary Receipts para cada ação.

4. Missão, Visão e Valores da Companhia

Missão

Expandir, operar e manter sistemas de transmissão de energia elétrica com excelência na prestação de serviços, satisfação dos clientes, sustentabilidade ambiental, retorno adequado aos acionistas e contribuição para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Visão

Em 2016, a CTEEP será a principal empresa não estatal do setor de Transmissão de Energia do Brasil, com receita equivalente a R\$ 3,5 bilhões, dos quais 25% originados em operações fora do estado de São Paulo.

Valores

√ Ética

Ter a coerência entre o discurso e a prática desenvolvendo atitudes e ações transparentes, fundamentais para a construção de relações duradouras com todas as partes interessadas.

✓ Responsabilidade Social

Buscar continuamente o desenvolvimento sustentável mediante o cumprimento dos compromissos estabelecidos com os nossos grupos de interesse.

✓ Inovação

Criar e incorporar novas práticas ou melhorias que contribuam para alcançar os objetivos da organização.

✓ Excelência

Assegurar os padrões da qualidade em toda a organização, com intuito de ser reconhecida pelo mercado e agregar valor ao negócio.

5. Modelo de Administração

Os Administradores da CTEEP (o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva) representam os interesses dos Acionistas e dos demais agentes com os quais a Companhia se relaciona, visando à perpetuidade dos negócios da Companhia.

Os Administradores têm como missão proteger e valorizar a Companhia, bem como otimizar o retorno do investimento de seus Acionistas no longo prazo, em sintonia com os interesses dos demais agentes com os quais a Companhia se relaciona.

6. Acionistas

Consolidar uma comunicação permanente com os acionistas e o mercado faz parte do posicionamento adotado pela CTEEP, que investe na promoção de iniciativas como a consolidação das práticas de governança corporativa, a aplicação dos indicadores de performance do Índice de Sustentabilidade Empresarial da Bovespa (ISE) e a realização periódica de reuniões e teleconferências com analistas e investidores.

A Companhia possui <u>Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante</u> e de <u>Negociação de Valores Mobiliários</u> que determinam a divulgação de informações importantes e proíbem a utilização de informações privilegiadas entre Acionistas Controladores, Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Membros de Comitês, Diretores Estatutários e demais Executivos, e quaisquer pessoas que, em razão dos cargos que ocupam, tenham acesso a informações privilegiadas.

7. Dividendos

Os acionistas de sociedades por ações têm direito a receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no correspondente a cada exercício social. O estatuto social da Companhia prevê dividendos mínimos obrigatórios correspondentes a 10% do capital social integralizado (para cada classe de ações), apurado no final do exercício social de cada ano, tendo os titulares das ações preferenciais prioridade no recebimento destes dividendos, porém sem direito a qualquer prêmio. Compete à Assembleia Geral Ordinária da Companhia deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

O estatuto social da Companhia autoriza a distribuição de dividendos intermediários, por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração da Companhia, ad referendum da Assembleia Geral. Adicionalmente, o Conselho de Administração da Companhia ainda pode declarar o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

8. Conselho de Administração

Com foco na criação de valor para os acionistas, o Conselho de Administração é o fórum central de decisão e definição da orientação geral dos negócios da CTEEP.

É constituído por 10 membros, sendo um presidente, um vice-presidente e oito conselheiros, entre os quais um independente, um representante dos acionistas minoritários e um dos empregados.

Suas principais atribuições são: eleger os membros da Diretoria; fiscalizar a gestão do negócio; avaliar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria; aprovar os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras preparados pela Diretoria e escolher e destituir os Auditores Independentes.

Em linha com as melhores práticas de Governança Corporativa, o presidente do Conselho de Administração da CTEEP não integra a Diretoria Executiva. As reuniões são realizadas ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado na primeira reunião de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

De acordo com o estatuto social da Companhia, o Conselho de Administração poderá ser composto por até 10 (dez) membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

A remuneração do Conselho de Administração é fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas. Os Conselheiros não recebem remuneração adicional por participação em Comitês e Comissões de Assessoramento do Conselho e os Conselheiros Suplentes somente fazem jus ao recebimento de honorários quando em exercício, substituindo os Conselheiros a que estão vinculados.

9. Partes relacionadas

A CTEEP adota regras, políticas e práticas no que diz respeito à realização de transações com partes relacionadas.

São consideradas partes relacionadas os acionistas controladores, controladas, pessoas chave da administração, entidades com controle conjunto, entidades sob o controle comum e que de alguma forma exerçam influência significativa sobre a Companhia. Foram consideradas como tendo influência significativa, as entidades em que os acionistas controladores possuem participação nos respectivos conselhos de administração, mesmo que não seja exercido o controle.

O processo de tomada de decisão para realização das transações com partes relacionadas é feito primeiramente pela alta administração da Companhia e ratificada pelo Conselho de Administração da Companhia, além de ser levada ao conhecimento e anuência prévia da ANEEL. Além disso, conforme previsto em seu estatuto social, compete à Diretoria, em reunião e por deliberação da maioria de seus membros, recomendar ao Conselho de Administração a concessão de empréstimos a terceiros, inclusive sociedades controladas ou coligadas à Companhia, quando a operação ultrapassar 2% (dois por cento) do capital social integralizado. Cabe, por sua vez, ao Conselho de Administração, a aprovação respectiva.

Além disso, as operações e negócios com partes relacionadas à Companhia são sempre realizados observando-se preços e condições usuais de mercado e, portanto, não geram qualquer benefício ou prejuízo à Companhia ou quaisquer outras partes.

10. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Companhia tem funcionamento permanente. O Conselho Fiscal é um órgão independente da administração da Companhia e da auditoria externa, e tem como principais atribuições fiscalizar os atos dos administradores, examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social e reportar as suas conclusões aos acionistas da Companhia.

O Conselho Fiscal da Companhia, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros que façam parte dos órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo e o cônjuge ou parente dos administradores.

A remuneração dos Conselheiros efetivos é fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, não podendo ser inferior, para cada Membro em exercício, a 10% da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor Executivo, não sendo computados, nesse cálculo, os benefícios, as verbas de representação e a participação nos lucros. O mesmo ocorre com os titulares das ações preferenciais com direito a voto, ou com voto restrito, os quais terão o direito de eleger, em votação em separado, um membro e seu suplente.

Atualmente, o Conselho Fiscal é composto por 5 membros, sendo 2 deles indicados pelos acionistas minoritários.

11. Comitês Especializados

No modelo de governança adotado pela CTEEP, que prioriza a eficiência administrativa e a profissionalização de seus gestores, os comitês têm papel fundamental de interagir com a Diretoria, preparando antecipadamente os temas a serem debatidos e aprovados pelo Conselho de Administração.

Comitê de Auditoria Interna

Com o objetivo de fortalecer o Sistema de Controle Interno, a Gestão de Riscos e as práticas de Governança Corporativa da Companhia, o Comitê de Auditoria Interna é formado por cinco membros, sendo quatro membros do conselho de administração e o auditor corporativo do Grupo ISA. O presidente e o auditor interno da CTEEP participam das reuniões como convidado permanente e secretário técnico, respectivamente. As reuniões são realizadas no mínimo três vezes ao ano.

Suas principais atribuições são: (i) fortalecer os sistemas de controle interno e gestão de riscos e as práticas de Governança Corporativa da Companhia; (ii) aumentar a efetividade da função de auditoria interna e avaliar o seu desempenho; (iii) acompanhar os trabalhos dos auditores independentes e avaliar o seu desempenho; (iv) aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna e supervisionar o seu cumprimento; e(v) assegurar a implementação dos planos de melhoramento que resultem das recomendações emitidas nos relatórios de auditoria interna e externa.

Comitê de Remuneração

A Companhia possui um Comitê de Remuneração, atualmente composto por 3 (três) membros do Conselho de Administração e responsável por acompanhar, analisar e propor ao Conselho de Administração da Companhia temas relacionados à remuneração dos diretores e conselheiros, indicação de membros para a Diretoria, cargos e salários, política salarial, remuneração variável, participação em lucros e resultados (PLR) e acordos coletivos de trabalho.

12. Diretoria Executiva

A Diretoria da Companhia é composta por até 5 (cinco) membros, brasileiros ou estrangeiros, residentes no Brasil, sendo um Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Administrativo, um Diretor de Operações e um Diretor de Empreendimentos.

A Diretoria reúne-se por convocação do Presidente. Os Diretores são responsáveis, dentre outras atribuições, pela prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, compete à Diretoria, em reunião e por deliberação da maioria:

- praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade;
- aprovar o regimento interno e os regulamentos da sociedade e as alçadas de competências dos gestores e empregados da sociedade, para aprovação de assuntos e documentos;

CTEEP - Código de Governança Corporativa

- propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da Administração, que devem pelo mesmo ser apreciadas;
- submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento do capital e reforma deste Estatuto Social;
- recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da sociedade, a captação de recursos mediante emissão de Notas Promissórias, a obtenção de empréstimos ou financiamentos, a constituição de ônus reais e a concessão de garantias reais ou fidejussórias para garantir obrigações próprias ou de sociedades controladas ou coligadas a sociedade, quando a operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do capital social integralizado;
- recomendar ao Conselho de Administração a concessão de empréstimos a terceiros, inclusive sociedades controladas ou coligadas à sociedade, quando a operação ultrapassar a 2 % (dois por cento) do capital social integralizado;
- apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais econômico-financeiros e de execução de obras; e
- exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, dentro das normas vigentes aplicáveis.

13. Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:

- a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal
- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;
- e) eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração; e
- f) fixar os honorários dos membros do Conselho Fiscal e o montante anual global da remuneração e demais vantagens dos administradores.
- Artigo 13 A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal.
- Artigo 14 Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar documento de identidade e/ou atos societários que comprovem a sua representação legal.
- Parágrafo 1º A sociedade dispensará a apresentação de comprovante de titularidade de ações pelo titular de ações escriturais constante da relação de acionistas fornecida pela instituição financeira depositária.
- Parágrafo 2º Os acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas deverão depositar na sede da sociedade, com no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data da realização da Assembleia Geral, além dos demais documentos previstos neste artigo, extrato emitido no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia ou outro órgão competente, contendo a respectiva participação acionária.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do § 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido depositado na sede da sociedade, juntamente com os demais documentos previstos neste artigo, com no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data da realização da Assembleia Geral.

Artigo 15 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

Artigo 16 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76 ou neste Estatuto Social, não se computando os votos em branco ou abstenções.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

14. Regras do Nível 1 de Governança Corporativa

Implantados em dezembro de 2000 pela Bolsa de Valores de São Paulo – BM&FBOVESPA, os Níveis Diferenciados de Governança Corporativa são segmentos especiais de listagem que foram desenvolvidos com o objetivo de proporcionar um ambiente de negociação que estimulasse, simultaneamente, o interesse dos investidores e a valorização das companhias.

Empresas listadas nesses segmentos oferecem aos seus acionistas investidores melhorias nas práticas de governança corporativa que ampliam os direitos societários dos acionistas minoritários e aumentam a transparência das companhias, com divulgação de maior volume de informações e de melhor qualidade, facilitando o acompanhamento de sua performance.

A premissa básica é que a adoção de boas práticas de governança corporativa pelas companhias confere maior credibilidade ao mercado acionário e, como conseqüência, aumenta a confiança e a disposição dos investidores em adquirirem as suas ações, pagarem um preço melhor por elas, reduzindo seu custo de captação.

A CTEEP foi a primeira empresa de energia elétrica no Estado de São Paulo a aderir formalmente às práticas de Governança Corporativa, tendo assinado, em 18 de setembro de 2002, o Contrato de Adesão às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Nível 1 com a BM&F Bovespa.

As Companhias Nível 1 se comprometem, principalmente, com melhorias na prestação de informações ao mercado e com a dispersão acionária. Por exemplo, a companhia aberta listada no Nível 1 tem como obrigações adicionais à legislação:

- Melhoria nas informações prestadas, adicionando às Informações Trimestrais (ITRs) documento que é
 enviado pelas companhias listadas à CVM e à BM&FBOVESPA, disponibilizado ao público e que contém
 demonstrações financeiras trimestrais entre outras: demonstrações financeiras consolidadas e a
 demonstração dos fluxos de caixa.
- Melhoria nas informações relativas a cada exercício social, adicionando às Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs) – documento que é enviado pelas companhias listadas à CVM e à BM&FBOVESPA,

disponibilizado ao público e que contém demonstrações financeiras anuais – entre outras, a demonstração dos fluxos de caixa.

- Melhoria nas informações prestadas, adicionando às Informações Anuais (IANs) documento que é enviado pelas companhias listadas à CVM e à BM&FBOVESPA, disponibilizado ao público e que contém informações corporativas entre outras: a quantidade e características dos valores mobiliários de emissão da companhia detidos pelos grupos de acionistas do Conselho Fiscal, bem como a evolução dessas posições.
- Realização de reuniões públicas com analistas e investidores, ao menos uma vez por ano.
- Apresentação de um calendário anual, do qual conste a programação dos eventos corporativos, tais como assembléias, divulgação de resultados etc.
- Divulgação dos termos dos contratos firmados entre a companhia e partes relacionadas.
- Divulgação, em bases mensais, das negociações de valores mobiliários e derivativos de emissão da companhia por parte dos acionistas controladores.
- Manutenção em circulação de uma parcela mínima de ações, representando 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da companhia.
- Quando da realização de distribuições públicas de ações, adoção de mecanismos que favoreçam a dispersão do capital

15. Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

A Companhia possui uma política interna para divulgação de ato ou fato relevante ou sobre os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado, em conformidade com a Instrução CVM 358.

De acordo com sua política interna, considera-se relevante qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação dos valores mobiliários da Companhia;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários da Companhia;
- (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários da Companhia.

Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores o dever de promover formalmente a divulgação de ato ou fato relevante e estabelecer o conteúdo da respectiva comunicação à CVM e, se for o caso, à BM&F Bovespa e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, obedecendo sempre os termos contidos na política da Companhia.

As divulgações a serem feitas pelo Diretor de Relações com Investidores deverão ser efetuadas antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, prevalecendo o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Caso a revelação de ato ou fato relevante coloque em risco interesse legítimo da Companhia, esta poderá, excepcionalmente, deixar de ser divulgada pelo Diretor de Relações com Investidores, mediante encaminhamento de requerimento ao Presidente da CVM, conforme política da Companhia. No entanto, é obrigatória a divulgação do ato ou fato relevante na hipótese de a respectiva informação escapar ao controle da Companhia, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários, em decorrência da mencionada informação.

De acordo com a política da Companhia, a divulgação de qualquer ato ou fato relevante ao mercado geral deverá ser efetuada por meio de publicação nos jornais em que a Companhia habitualmente promove suas comunicações, podendo ser feita de forma resumida, sendo que, neste caso, o inteiro teor do ato ou fato relevante será informado no endereço eletrônico da Companhia.

Os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, ou quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas tenha o conhecimento de ato ou fato relevante ("Pessoas Relacionadas"), têm o dever, conforme a política interna da Companhia, de comunicar expressamente, por escrito, tal ato ou fato relevante ao Diretor de Relações com Investidores que, caso seja cabível, promoverá sua divulgação.

É dever das Pessoas Relacionadas guardar sigilo e não se utilizar das informações consideradas ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, de acordo com os termos da política da Companhia. As Pessoas Relacionadas devem informar seus subordinados e terceiros de sua confiança, que tenham acesso às informações entendidas como ato ou fato relevante, acerca da necessidade de guardarem sigilo até que as mesmas sejam propriamente divulgadas ao mercado, bem como zelar para que observem este dever de forma a evitar qualquer tipo de responsabilidade pessoal.

Vigência

Aprovada em reunião do Conselho de Administração, a presente Política de Divulgação entrou em vigor no dia 15/07/02 e permanecerá por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

16. Política de Negociação de Valores Mobiliários

1. OBJETIVO

A Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos a serem observados pela Companhia e por todas as pessoas a ela vinculadas para a negociação ordenada e transparente dos valores mobiliários emitidos, ou a eles referenciados, assegurando a não utilização de informações privilegiadas que possam exercer influência sobre o seu preço de mercado, conforme o disposto na Instrução CVM (Comissão de Valores Mobiliários) nº. 358, de 3 de janeiro de 2002, com as alterações introduzidas pelas instruções CVM nº. 369/02 e 449/07, observando-se a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da CTEEP, aprovada pelo Conselho de Administração em 24 de junho de 2002 .

2. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- 2.1. Estão sujeitos a presente Política:
- a) a CTEEP Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista;
- b) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Interna, do Comitê de Remuneração e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou não por disposição estatutária;
- c) demais empregados que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenham conhecimento de informação relevante não divulgada ao público em geral;
- d) pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham relações de confiança, profissionais ou comerciais com a Companhia, tais como consultores, auditores independentes, instituições integrantes do sistema de distribuição e quaisquer outras que tenham acesso a ato ou fato relevante antes de sua publicação;
- e) o cônjuge, companheiro(a) e parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, consangüíneo ou por afinidade, das pessoas aderentes a esta Política, bem como as sociedades controladas direta ou indiretamente por elas.
- 2.2. Devem aderir a esta Política, mediante assinatura do Termo de Adesão, todas as pessoas elencadas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 2.1, ressalvadas aquelas mencionadas no subitem 2.2.1, bem como outras que os administradores da Companhia considerem necessárias ou convenientes. As pessoas que aderirem a esta Política deverão atuar de forma diligente.

- 2.2.1. As instituições integrantes do sistema de distribuição estão dispensadas da assinatura do Termo de Adesão, devendo constar expressamente dos respectivos instrumentos de contratação de serviços, cláusula de sigilo e de aderência a esta Política.
- 2.3. Os administradores que tiverem seu afastamento da Companhia formalizado antes da divulgação pública de ato ou fato relevante iniciado no seu período de gestão permanecem sujeitos a presente Política durante o prazo de seis meses contados da data do afastamento ou até a divulgação daquele ato ou fato relevante, o que ocorrer primeiro.
- 2.4. As pessoas que aderirem a esta Política ficam responsáveis por qualquer negociação contrária às regras aqui estabelecidas realizada por familiar ou sociedade dentre os relacionados na alínea "e".

3. INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

- 3.1. Os diretores, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria interna, do comitê de remuneração e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou não por disposição estatutária, ficam obrigados a informar a Companhia, por meio do Departamento de Relações com Investidores, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, e por suas controladoras ou controladas (se companhias abertas).
- 3.2. Essa comunicação deve abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas controladoras ou controladas, e deve conter:
 - a) nome e qualificação do comunicante, além de CPF/CNPJ;
 - b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação;
 - c) a forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.
- 3.3. As pessoas indicadas no item 3.1 devem informar, ainda, os valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separadas judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto de renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente, assim como qualquer negociação com esses valores.
- 3.4. A comunicação deve ser feita:
 - a) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio;
 - b) no primeiro dia útil após a investidura no cargo.

4. VEDAÇÕES

4.	1.	São	vedadas	as	práticas	de:

- a) fornecimento de informações privilegiadas para uso e benefício de terceiros (tipping);
- b) uso em benefício próprio de informações privilegiadas (*insider trading*) ao comprar ou vender valores mobiliários tendo posse de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público.
- 4.2. A Companhia e as pessoas relacionadas no item 2 ficam proibidos de negociar os valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nas seguintes situações:
 - a) desde a data da ciência de qualquer ato ou fato relevante até a data da divulgação do ato ou fato ao mercado;
 - b) durante o período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e Formulário de Referência) da Companhia.
- 4.3. O Diretor de Relações com Investidores poderá, a seu critério, manter a vedação prevista no item 4.2 além da data da divulgação do ato ou fato relevante, sempre que se verificar a hipótese de negociação prejudicial aos acionistas ou a própria Companhia.
- 4.4. As vedações estabelecidas nesta Política aplicam-se tanto às negociações realizadas em bolsa de valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição.

5. EXCEÇÕES

As vedações previstas no item 4.2 não se aplicam às negociações realizadas através de fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas citadas no item 2, desde que os fundos de investimento não sejam exclusivos e as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

6. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

- 6.1. A transgressão das normas estabelecidas nesta Política configura infração grave e sujeita o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis e às penalidades previstas no artigo 11 da Lei nº. 6.385/76.
- 6.2. No caso de violação ocasionada por terceiro que, por qualquer circunstância, possa ter conhecimento de informação relevante, tais como consultores, auditores independentes e analistas de empresas de avaliação de risco, será caracterizado inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, rescindir o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Compete ao Diretor de Relações com Investidores a administração geral da presente Política.
- 7.2. Qualquer alteração ou revisão nesta Política está sujeita à aprovação do Conselho de Administração da CTEEP, e deverá ser comunicada à CVM, acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que integrem a referida Política.
- 7.3. Esta Política não poderá ser aprovada ou alterada na pendência de ato ou fato relevante ainda não divulgado.
- 7.4. Faz parte deste instrumento o modelo do "Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CTEEP." (Anexo I).
- 7.5. Os Termos de Adesão a esta Política estarão sob responsabilidade do Departamento de Relações com Investidores, e à disposição da Comissão de Valores Mobiliários, da BM&FBovespa e dos conselheiros e diretores da CTEEP.
- 7.6. Aplica-se ao presente instrumento, no que couber, o disposto na legislação brasileira vigente.

Vigência

Aprovada em reunião do Conselho de Administração, a presente Política de Negociação entrou em vigor no dia 13/07/10 e permanecerá por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

17. Código de Ética Corporativo

Introdução

Desde sua criação, a CTEEP tem sustentado sua identidade em princípios éticos baseados na adoção de condutas honestas, construtivas, idôneas e socialmente responsáveis, que promovem a continuidade do negócio e contribui para o desenvolvimento sustentável das regiões onde opera.

Para cumprir com sua missão, a CTEEP mantém relacionamentos com acionistas e investidores, colaboradores, fornecedores, clientes, sociedade e Estado, baseados em seus valores, políticas e compromissos, fortalecendo, assim, a identidade corporativa e a coerência institucional.

Buscando aprimorar o relacionamento com esses públicos, a CTEEP avança no caminho da transparência e da governança corporativa, ao lançar o seu Código de Ética.

O Código de Ética é um documento aplicável a toda a CTEEP e representa um marco de referência, que procura materializar a filosofia e os valores corporativos da organização, por meio de critérios orientadores para a atuação de todos os colaboradores e membros do conselho.

Este documento foi construído baseado na Lei das Sociedades por Ações, a Lei 6.404/76 e suas atualizações, regulamentação emanada da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da Bolsa de Valores - BOVESPA, além de estar alinhado aos princípios éticos aplicáveis à ISA e a suas empresas.

Valores

A CTEEP trabalha na construção de uma cultura organizacional em que os valores são pilares que sustentam os resultados da organização.

Os valores corporativos definidos promovem confiança e credibilidade e guiam a sua forma de conduta e a maneira como quer ser reconhecida. São eles:

ÉTICA, RESPONSABILIDADE SOCIAL, EXCELÊNCIA, INOVAÇÃO

Os valores corporativos estão acompanhados de atributos que apoiam, fortalecem, e sustentam as atuações relacionadas à ética e facilitam seu cumprimento e vivência na organização.

Atributos Éticos

TRANSPARÊNCIA

Atuar de maneira confiável, acessível, clara e honesta.

RECIPROCIDADE

Respeito à dignidade do outro com quem a empresa se relaciona, em um ambiente de reconhecimento mútuo das obrigações e dos direitos das partes envolvidas.

RESPONSABILIDADE

Compromisso de realizar o prometido e de observar os parâmetros, políticas e padrões da organização.

DIVERSIDADE

Reconhecimento de que a diferença entre as pessoas contribui para um ambiente de respeito e enriquece a organização nos lugares e culturas onde atua.

COMPROMETIMENTO

Dever dos colaboradores de cumprir com as suas responsabilidades para o alcance dos objetivos da missão da organização. Implica realizar, com cuidado e dedicação, os trabalhos e deveres que lhes são propostos na empresa.

A Ética na CTEEP

A CTEEP entende Ética como o conjunto dos princípios que orientam as ações de seus colaboradores, permitindo a coerência entre suas declarações, a tomada de decisões e o relacionamento com os grupos de interesse, inspirando o cumprimento dos objetivos empresariais, a transparência e o bem comum.

Orientações Éticas

O Código de Ética é um documento de referência, desenvolvido com o objetivo de apresentar como os colaboradores da CTEEP devem atuar no relacionamento com os grupos de interesse, uma vez que direciona critérios gerais de ação e decisão de acordo com os valores corporativos. Dessa forma, é fundamental que os públicos de relacionamento conheçam suas diretrizes de atuação, já que estas impactarão nas relações entre as partes.

Acionistas e Investidores

Tratamento Igualitário

Todo acionista e investidor, independentemente do valor de seu investimento ou do número de ações que represente, receberá o mesmo tratamento, garantindo o exercício de seus direitos para apresentar dúvidas, solicitações ou posicionamentos.

A CTEEP conta com práticas de boa governança que visam ao desenvolvimento dos melhores processos de administração, orientados tanto para a geração de valor dos investimentos quanto para a integridade ética empresarial.

Divulgação da Informação

Realizar práticas de boa governança é o compromisso da CTEEP, para agregar valor ao negócio. Por isso, mantém o mercado informado sobre o seu desempenho e faz a devida prestação de contas de maneira adequada e transparente. As informações divulgadas não devem afetar os direitos de terceiros, nem representar riscos para os investimentos, nem para a continuidade do negócio.

Colaboradores

Relações Baseadas no Tratamento Igualitário

A CTEEP promove, de forma igualitária, o acesso ao emprego e às condições adequadas de trabalho.

Não são tolerados tratamentos discriminatórios em função de gênero, raça, cor, nacionalidade, origem social, idade, estado civil, orientação sexual, ideologia, opiniões políticas, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social.

Condições de Trabalho

A CTEEP promove um clima organizacional baseado no respeito e oferece a seus trabalhadores um ambiente no qual os riscos que ameaçam sua segurança e saúde estejam devidamente administrados e sejam conhecidos por cada um dos colaboradores. Uma demonstração disso é exigir de seus fornecedores o cumprimento legal das condições laborais.

Além disso, promove o equilíbrio entre as responsabilidades profissionais e a vida pessoal e familiar de seus colaboradores.

Intolerância ao Assédio

A CTEEP promove um ambiente de trabalho onde não são aceitas manifestações de violência, de assédio físico, sexual, psicológico, moral ou de qualquer outra natureza, assim como também não tolera abuso de autoridade no trabalho ou outra conduta que gere um clima de intimidação ou ofensa para os direitos pessoais de seus colaboradores.

Proteção da Informação

Na CTEEP, respeita-se, mantém-se e protege-se adequadamente a privacidade dos colaboradores, assim como os dados pessoais necessários ao cumprimento da lei. Da mesma forma, os colaboradores se responsabilizam por não divulgar informações estratégicas ou confidenciais a que tenham acesso em função de seus cargos.

Direito à Associação

A CTEEP reconhece o direito de livre associação de seus colaboradores a sindicatos ou a entidades similares, respeita sua participação em qualquer tipo de negociação coletiva e não pratica nenhum tipo de discriminação em relação aos seus colaboradores vinculados a essas instituições.

Intolerância à Fraude

A CTEEP não aceita qualquer tipo de fraude cometida por seus colaboradores.

Uso dos Bens da Empresa

A CTEEP disponibiliza aos seus colaboradores os recursos e meios necessários para realizar as atividades de trabalho de acordo com cada função.

Os colaboradores se comprometem a utilizar os bens, instalações e recursos da empresa para cumprir com seu objetivo profissional, evitando a utilização direta ou indireta em benefício próprio ou de terceiros, ou que sirvam para propiciar ações que possam causar prejuízos à empresa.

Esses compromissos contemplam também:

Proteger e cuidar dos ativos dos quais a empresa dispõe ou a que tenha acesso.

Proteger os sistemas de informática, extremando suas medidas de segurança.

Utilizar racionalmente os recursos naturais e proteger o meio ambiente.

Conflito de Interesses

O conflito de interesses se configura quando ocorre uma ação que não considere os deveres legais, contratuais, estatutários ou éticos do colaborador e se apresenta quando o interesse pessoal se contrapõe direta ou indiretamente ao da empresa.

O conflito de interesses se materializa quando em razão de suas funções, o colaborador, ao tomar uma decisão, realizar ou omitir uma ação, escolhe entre seu interesse pessoal e o de sua empresa, cliente ou fornecedor, gerando, com sua decisão, ação ou omissão, um benefício indevido e que não receberia de outra forma.

Também é entendido como interesse pessoal quando o conflito beneficiará uma pessoa com quem o indivíduo está vinculado. Portanto, nenhum colaborador participará de contratos ou negociações nos quais exista algum conflito de interesse ou quando, na negociação, participem pessoas com até o quarto grau de parentesco, segundo grau por afinidade e primeiro grau civil, sendo para os dois últimos considerados sogro (a), cunhado (a), cônjuges e filhos adotivos.

Diante dos conflitos de interesses, a atuação dos colaboradores da CTEEP deve basear-se no seguinte:

Lealdade: atuar em todo momento com lealdade à CTEEP e a seus acionistas, independentemente de seus interesses próprios ou alheios.

Abstenção: abster-se de intervir ou influenciar na tomada de decisões que podem afetar a empresa, as pessoas ou entidades com as quais exista conflito.

Confidencialidade: não deve ter acesso ou divulgar informação qualificada como confidencial que possa afetar o conflito de interesses.

Informação: levar ao conhecimento de seu superior imediato a situação de conflito de interesses enfrentada, por meio de documento escrito.

Fornecedores

Relações Íntegras e Independentes

A CTEEP mantém relações com os fornecedores, baseadas no respeito, na igualdade e na transparência mútua, evitando qualquer tipo de tratamento fraudulento.

Dessa forma, estimula que seus fornecedores conheçam e compartilhem seus princípios éticos, exigindo de seus fornecedores e de sua cadeia de valor uma atuação pautada na legislação vigente e promovendo o cumprimento das normas ambientais, o respeito aos direitos humanos e as práticas socialmente responsáveis.

Presentes e Favores

Como norma geral, os colaboradores da CTEEP não podem aceitar presentes, favores, cursos ou convites de clientes, concorrentes ou fornecedores de bens e serviços, incluindo serviços financeiros, de caráter pessoal que resultem de relacionamento funcional e que possam afetar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros.

Não estão contemplados nessa proibição:

Objetos de pequeno valor, como brindes promocionais, que não tenham valor comercial ou que correspondam a eventos comerciais comuns em épocas como Natal e aniversário da companhia.

Convites para capacitações técnicas, sempre que a CTEEP cubra os gastos de deslocamento e/ou hospedagem necessários.

Em caso de dúvidas sobre exceções a essas situações, entre em contato com a Linha Ética.

Tratamento da Informação

Os colaboradores da CTEEP disponibilizam aos fornecedores as informações necessárias para relações de contratação, de maneira igualitária. E se comprometem a manter a confidencialidade de quaisquer informações do fornecedor, exceto sob determinação legal ou ordem judicial, incluindo as informações relativas aos seus negócios e operações, produtos e serviços, marcas, métodos, sistemas, planos de negócios ou métodos de mercado e estratégias, custos e informações financeiras, como também qualquer documento considerado confidencial pelo fornecedor.

Exclui-se destas condições as informações públicas ou que se apresentem nos relatórios de avaliação do fornecedor entregues como parte de seu processo de seleção.

Clientes

Imparcialidade nas Relações

Na CTEEP se promovem relações respeitosas e justas com os clientes, com base no reconhecimento dos seus direitos e necessidades.

Gestão da Informação

Os serviços prestados pela CTEEP são realizados de forma honesta e transparente, evitando-se, assim, transmitir informações enganosas nas cláusulas dos contratos ou nas comunicações corporativas.

A CTEEP está empenhada em manter uma comunicação clara, transparente e equilibrada para seus clientes.

Confidencialidade

A CTEEP busca a confidencialidade da informação de seus clientes, comprometendo-se a não revelá-la a terceiros, exceto com o consentimento do cliente ou em função de obrigação legal.

Prestação de Serviço

A CTEEP se compromete a garantir e manter padrões de qualidade em seus serviços. Além disso, proporciona aos seus clientes canais e mecanismos de relacionamento que lhes permitam apresentar suas necessidades e percepções sobre os serviços prestados.

Estado

Cumprimento das Leis, Normas e Regulamentos

A CTEEP cumpre todas as leis, normas e regulamentos vigentes nas regiões em que atua , respeitando as instâncias de ordem jurídica.

Relações de Cooperação e Transparência

A CTEEP mantém com as autoridades, entidades reguladoras e demais instituições do Estado relações baseadas nos princípios de cooperação e transparência.

Intolerância à Corrupção

A CTEEP não aceita que seus colaboradores realizem práticas que possam ser entendidas como corrupção. Nesse sentido, sob quaisquer circunstâncias, não admite que os seus colaboradores promovam nenhuma forma de pagamento ou benefício para persuadir um terceiro, público ou privado, a tomar decisão que atenda à empresa ou a um funcionário ou que agilize uma ação de rotina administrativa.

Informação e Relacionamento com o Estado

A CTEEP tem com as autoridades públicas locais, regionais ou nacionais, canais estáveis de comunicação para responder aos pedidos formais de informação. Além disso, presta contas a essas instituições, quando apropriado.

Diante das autoridades públicas, a CTEEP representa seus interesses legítimos e se posiciona como uma organização transparente, rigorosa e coerente.

Sociedade

Relações Baseadas em Respeito e em Reconhecimento

A CTEEP mantém um comportamento respeitoso e uma atitude de diálogo com a sociedade, em especial com as comunidades do entorno de sua infraestrutura, com o propósito de alcançar os objetivos comuns, apresentar posições corporativas e prevenir possíveis situações de conflito e risco.

Para esta gestão, são identificadas ações pontuais com grupos representativos da sociedade que propiciam o diálogo em espaços específicos e por meio de canais estabelecidos.

Respeito aos Direitos Humanos

A CTEEP realiza suas operações pautadas no respeito. Suas atuações são vinculadas aos direitos humanos reconhecidos pela legislação nacional e por iniciativas globais, como, por exemplo, o Pacto Global.

A CTEEP não tolera que qualquer um de seus grupos de interesse realize, direta ou indiretamente, práticas que violem os direitos humanos, assim como não aceita qualquer tipo de pagamento destinado a patrocinar atividades ilícitas.

Também não tolera, de maneira categórica, o trabalho infantil ou qualquer forma de trabalho escravo e se compromete a levar esta posição a conhecimento de seus grupos de interesse, especialmente fornecedores e terceiros.

Patrocínio de Organizações Políticas

A CTEEP não financia ou promove partidos políticos, nem a seus representantes ou candidatos. Também não efetua patrocínios de congressos ou atividades que tenham como fim a propaganda política. Por isso, seus colaboradores não podem utilizar os bens ou recursos (sistemas de informação, reuniões internas ou externas, entre outros) das empresas para tais fins.

Dessa forma, a CTEEP não exerce qualquer pressão direta ou indireta a representantes políticos e, tampouco incentiva nenhum de seus colaboradores para que o façam.

Nos países onde é permitida a participação política ativa, o colaborador pode realizar ações desse tipo fora da jornada de trabalho, cumprindo com o que já foi enunciado.

Intervenção em Eventos Externos

Para que um colaborador participe, em nome da CTEEP, de conferências, eventos ou outras ações públicas semelhantes deve contar com a permissão do seu superior imediato, que avaliará a pertinência ou não da participação.

Cuidado Ambiental

A CTEEP está comprometida com uma gestão empresarial que permita a realização de suas operações de negócio como parte de seu compromisso com o desenvolvimento sustentável.

Relacionamento com Entidades da Sociedade Civil

O apoio e eventuais contribuições a entidades da sociedade civil se condicionam ao cumprimento das leis locais e à conformidade com as diretrizes corporativas.

Relações com a Concorrência

A CTEEP mantém relações honestas, construtivas e idôneas com sua concorrência. Isso implica, entre outros compromissos:

Competir nos mercados de forma leal, sem realizar publicidade enganosa ou denegrir seus concorrentes ou terceiros.

Obter informação da concorrência sempre de forma legal.

Cumprir as normas de defesa da concorrência, evitando qualquer conduta que constitua ou possa constituir cartel, abuso ou restrição da concorrência.

Gestão do Código

O cumprimento do Código de Ética será acompanhado pelo Presidente, que poderá delegar ao Comitê de Ética eleito por ele, comitê este composto por um número ímpar de pessoas, sendo um deles o representante que prestará contas sobre a gestão ética da empresa.

Em caso de não cumprimento do Código de Ética, o Comitê, por meio de seu representante, informará, por escrito, à instância de acompanhamento, para cumprimento dos trâmites de sua competência e para que sejam tomadas as ações de correção referentes ao seu não cumprimento.

Vigência

O Código de Ética da CTEEP foi aprovado na reunião de Conselho de Administração realizada em 17/12/2010 e a partir deste momento entrou em vigência para todos os colaboradores da CTEEP.

O Código de Ética será revisado e atualizado periodicamente, quando houver necessidade e segundo avaliação da empresa.

Obrigatoriedade

Todos os colaboradores e membros do Conselho comprometem-se a cumprir com o código de ética. Portanto, este documento se aplica a todos os conselheiros, diretores, gerentes, colaboradores, prestadores de serviço, empregados temporários, estagiários e aprendizes, independentemente do nível hierárquico, localização geográfica ou cargo na CTEEP.

O Código de Ética estabelece critérios e orientações gerais para a conduta dos colaboradores da CTEEP, mas cada pessoa é responsável por suas ações ou omissões.

Ninguém, independentemente da posição ou cargo, está autorizado a solicitar que um indivíduo submetido a este código cometa uma violação à ética ou que infrinja as disposições deste documento. Por sua vez, nenhum profissional da CTEEP pode explicar um comportamento impróprio, ilegal ou que viole o Código de Ética, justificando sua atuação como cumprimento de uma ordem de um superior hierárquico ou de órgão social de que faça parte.

Aplicação

Este Código não inclui todas as normas ou regulamentos que se aplicam a cada situação da rotina da empresa. Portanto, seu conteúdo deve ser considerado juntamente com as políticas, instruções e procedimentos da CTEEP e com as exigências da lei.

No entanto, quando a situação exigir uma orientação específica, espera-se que o profissional aplique os princípios éticos.

A atuação pautada no Código de Ética ocorre sem prejuízo ao cumprimento dos regulamentos e normas internas da CTEEP. Na medida em que surjam regulamentos e/ou normas internas que estabelecem critérios mais rigorosos que os previstos neste Código, estes prevalecerão às definições deste documento.

Linha Ética

O Código de Ética é um documento que orienta a atuação dos colaboradores da CTEEP diante dos grupos de interesse e deve ser respeitado e seguido por todos.

Em caso de dúvidas ou percepção do não cumprimento deste documento, a CTEEP disponibiliza um canal de apoio ao código: linhaetica@cteep.com.br.

Esse canal é exclusivo para atender dúvidas, críticas e denúncias que atinjam a ética da CTEEP, ou seja, que impliquem o não-cumprimento do código ou não-entendimento do seu conteúdo.

Trata-se de um meio eletrônico que recebe demandas internas e externas e faz a tratativa adequada. Esse sistema foi especialmente desenvolvido para acompanhar as reclamações ou dúvidas e garantir a confidencialidade e o compromisso de resposta.

A linha ética preza pelo anonimato (da informação e da pessoa) e pela apuração das questões expostas ao canal. Sua gestão será acompanhada pela Presidência, por meio do Comitê Ético.

Para a CTEEP, a relação de confiança também é traduzida nos relacionamentos do dia a dia. Por isso, a orientação é que os colaboradores procurem primeiramente seus superiores imediatos para esclarecer suas dúvidas e conversar sobre questões éticas e, em caso de persistência, optem pela utilização do canal.

Na CTEEP não são aceitas denúncias vagas. Também não são incentivadas denúncias anônimas; porém, fica a critério dos colaboradores se identificarem ou não.

IMPORTANTE: denúncias relacionadas a violações do Código de Ética não implicarão retaliação nem serão objeto de valorização ou reconhecimento dos profissionais que realizarem a denúncia.

18. Disposições Gerais

Esse Código de Governança Corporativa entrou em vigor a partir da data de sua aprovação em Reunião do Conselho de Administração da CTEEP, em 17 de dezembro de 2010, podendo ser modificadas a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração.

São Paulo, 17 de dezembro de 2010.

